



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 732/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0268/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que possibilita a substituição do piso de calçadas públicas revestidas de pedras no estilo "mosaico português" por piso em concreto usinado, ressalvado o percentual de 30% de sua superfície, que deverá ser formado por elementos permeáveis, nos termos da Lei Municipal n.º 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano - LPUOS.

De acordo com a justificativa do projeto, a substituição de piso se justifica, "considerando o alto nível de deterioração das calçadas e o alto número de acidentes com a queda de pedestres que têm se intensificado".

Sob o aspecto jurídico, o projeto possui condições de prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

No aspecto material, versando o projeto sobre assunto de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina relativa à circulação de pedestres nas calçadas municipais é assunto de nítida natureza local, passível de tratamento legal no âmbito desta Casa.

A proposta visa resguardar o direito à livre fruição dos espaços públicos e à mobilidade segura de pedestres em calçadas, bens de uso comum do povo.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue, apresentado com vistas a: (i) corrigir referência a dispositivo da Lei nº 16.402/16, constante do art. 1º do projeto; (ii) suprimir o antigo art. 2º, que estipulava prazo para o Executivo regulamentar a nova lei, por tratar-se de indevida ingerência da esfera de outro Poder; (iii) adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0268/19.

Autoriza a substituição dos pisos de pedra no estilo "mosaico português" por pisos de concreto usinado, nas calçadas públicas da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os pisos das calçadas públicas revestidos de pedras no estilo "mosaico português" poderão ser substituídos por piso em concreto usinado, ressalvado o percentual de 30% (trinta por cento) de sua superfície, que deverá ser formado por elementos permeáveis, nos termos da Lei Municipal n.º 16.402, de 22 de março 2016, art. 48, § 3.º, inciso II.

§ 1º As especificações técnicas serão definidas com base no padrão adotado nas calçadas da Avenida Paulista com "placas de concreto" em substituição ao padrão atual de pedras em "mosaico português".

§ 2º A sequência de logradouros atendidos e o cronograma de obras será definido em edital licitatório, priorizando-se os locais de maior degradação das calçadas existentes, os pontos históricos e outros pontos de afluxo de turistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM) - Relator

Celso Jatene (PL) - Abstenção

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL) - Contrário

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.